



Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº46/CLJRF/2025.

RELATORIA: vereador Vanderlei Churrasqueiro

CONCLUSÃO DA RELATORIA: Favorável à tramitação da matéria.

Substitutivo nº 7/2025 a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal (PELOM): nº25/2025.

Autor: Mesa Diretora e outros Vereadores.

Ementa: Acrescenta o art. 107-A à Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a Emenda Parlamentar Orçamentária Impositiva, em conformidade com o previsto na Emenda Constitucional 126/2022.

1. INTRODUÇÃO

Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal (PELOM): 25/2025 Acrescenta o art. 107-A à Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a Emenda Parlamentar Orçamentária Impositiva, em conformidade com o previsto na Emenda Constitucional 126/2022. Foi submetida a esta Comissão para análise de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Esta presidência designa o vereador Vanderlei Churrasqueiro, suplente, Relator da proposta.

2. Análise Jurídica e de Mérito

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 25/2025 tem como objetivo instituir o **Orçamento Impositivo** no âmbito do Município de Juína. O projeto busca alinhar a legislação municipal com o que já foi estabelecido em nível federal pela **Emenda Constitucional nº 126/2022**, que tornou obrigatória a execução das emendas individuais ao orçamento da União.

A análise desta matéria, sob a ótica da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, deve focar na constitucionalidade, na legalidade e na técnica legislativa da proposta.

- **Vício de Iniciativa:** A proposição não apresenta vício de iniciativa. A alteração da Lei Orgânica, que é a Lei Maior do Município e equiparada à Constituição Federal, pode ser proposta pelos vereadores, pela Mesa Diretora ou pelo prefeito. A matéria, ao tratar do processo orçamentário e da autonomia do Poder Legislativo, é de iniciativa legítima dos vereadores.
- **Aderência à Legislação Superior:** A proposta se baseia na Emenda Constitucional nº 126/2022, que alterou o **Art. 166 da Constituição Federal**. Ao prever que a execução das emendas individuais será obrigatória no limite de até **2% da Receita Corrente Líquida** do exercício anterior e que a metade desse percentual deverá ser destinada a ações e serviços públicos de saúde, o projeto replica o modelo federal. Isso demonstra uma adequada sincronia da legislação municipal com a hierarquia das normas.
- **Aspecto Financeiro:** A constitucionalidade da matéria se apoia na indicação de fonte de recursos, que não se trata de uma despesa adicional, mas de uma reclassificação dentro do próprio orçamento. A emenda não aumenta o montante total das despesas municipais, mas sim



Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

torna sua execução obrigatória. A **Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)** é observada, pois a matéria não gera despesa de caráter continuado sem a devida compensação. O projeto, portanto, reforça os princípios de **transparência** e **eficiência** na aplicação dos recursos públicos.

3. Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, após análise minuciosa da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 25/2025, considera a matéria constitucional, legal e de boa técnica legislativa.

O Orçamento Impositivo representa um avanço na gestão fiscal e fortalece o Poder Legislativo, garantindo maior participação dos vereadores na alocação dos recursos e na fiscalização das políticas públicas. A proposição está em total conformidade com a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal e com os princípios que regem a administração pública.

4. Conclusão

Diante do exposto, esta Relatoria, opina pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 25/2025. A proposição está apta para ser discutida e votada em Plenário.

Recomenda-se a aprovação do parecer e do projeto.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2025.

VANDERLEI CHURRASQUEIRO

Relator



Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N.º 46/2025

Substitutivo nº 7 a Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 26/2025

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião após análise do **Substitutivo nº 7/2025 a Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 26/2025**, deliberou pela aprovação, por maioria, da proposição, considerando sua regularidade formal, adequação legislativa e juridicidade.

Dessa forma, este parecer consolidado da Comissão está pronto para eventuais deliberações adicionais por parte dos membros desta Casa.

Sala das Comissões, **17 de outubro de 2025.**

IRINEU LOCATELLI
Presidente

Membro
FABIANO AURÉLIO RIBEIRO